

OABPREV

Cartilha do Participante: Isenção Tributária por Moléstia Grave

CARTILHA DO PARTICIPANTE:

Isenção tributária por moléstia grave



AC AP DF ES MA MG MS MT PA RO RR

Esta cartilha orienta **participantes e assistidos** da **OABPrev** sobre os **requisitos legais para obtenção da isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) em razão de moléstia grave**, incluindo os documentos necessários, o entendimento jurisprudencial vigente e as condições que devem ser atendidas.

O que é a Isenção por Moléstia Grave?

A **isenção por moléstia grave** é um benefício que garante a isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre proventos de aposentadoria, reforma e pensão e recebidos por pessoas diagnosticadas com determinadas doenças graves à conta do RGPS e/ou RPPS.

Por força de jurisprudência consolidada do STJ, a RFB estendeu o favor fiscal àquele já aposentado e/ou pensionista à conta do RGPS e/ou RPPS, portador de moléstia grave, que tenha contratado plano de benefício previdenciário complementar e, dele, passando a receber contraprestação pecuniária à título de benefício ou resgate.

Base Legal

Art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988 | Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018), art. 35, II | Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, art. 6º

Quais doenças dão direito à isenção?

Doenças que conferem direito à isenção	Previstas na Lei nº 7.713/1988, art. 6º, XIV
Moléstia profissional	Cardiopatia grave
Tuberculose ativa	Doença de Parkinson
Alienação mental	Espondiloartrose anquilosante
Esclerose múltipla	Nefropatia grave
Neoplasia maligna (câncer)	Hepatopatia grave
Cegueira	Estados avançados de Doença de Paget
Hanseníase	Contaminação por radiação
Paralisia irreversível e incapacitante	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS)
Fibrose cística (mucoviscidose)	

Referência: REsp nº 1.116.620/BA — Tema Repetitivo nº 250 do STJ

Quais rendimentos estão cobertos pela isenção?

A isenção pode alcançar os seguintes tipos de rendimentos, desde que cumpridos os demais requisitos legais:

- Proventos de aposentadoria (RGPS e/ou RPPS)
- Proventos de reforma (RPPS)
- Pensão por morte (RGPS e/ou RPPS)

Solução de Consulta COSIT nº 179/2023 — item 17 (resgates equiparados à complementação de aposentadoria)

Quais são os requisitos obrigatórios?

Para que a isenção seja reconhecida, todos os requisitos abaixo devem ser cumpridos simultaneamente:

REQUISITO	Detalhamento
Aposentadoria pela previdência oficial	O participante deve estar aposentado pelo RGPS (INSS) ou RPPS (regime próprio dos servidores). A isenção não se aplica a quem ainda esteja em atividade laboral, mesmo que portador de moléstia grave.
Doença constante do rol legal	A enfermidade deve estar expressamente listada no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988. Doenças não previstas na lista não conferem direito à isenção.
Laudo médico oficial	A doença deve ser comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios. O laudo deve conter: identificação da doença, enquadramento legal, assinatura e CRM do profissional, e prazo de validade (quando aplicável).

REsp nº 1.836.091/PI — Tema Repetitivo nº 1.037 do STJ
Solução de Consulta COSIT nº 356/2014
Solução de Consulta COSIT nº 179/2023

Isenção sobre resgates de previdência complementar

O STJ consolidou entendimento de que a isenção também alcança os valores recebidos por meio de resgate de contribuições vertidas a planos de previdência complementar (PGBL e VGBL). O fundamento é que o resgate representa apenas uma forma diferente de receber o mesmo patrimônio acumulado — de uma só vez, em vez de parcelas mensais.

Lógica adotada pelo STJ

"O destino tributário dos benefícios recebidos de entidade de previdência privada não pode ser diverso do destino das importâncias correspondentes ao resgate das respectivas contribuições. Se há isenção para os benefícios mensais recebidos por portadores de moléstia grave, a norma também alberga a isenção para os resgates das mesmas importâncias."

REsp — AgInt no REsp nº 1.481.695/SC; EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp nº 948.403/SP; e outros precedentes convergentes
Solução de Consulta COSIT nº 138/2020 (isenção estendida a resgates) e Solução de Consulta COSIT nº 179/2023
(item 17 — confirmação)

Sobre o laudo médico: validade e substituição

Requisitos do laudo: Para que o laudo seja aceito como hábil à isenção, ele deve conter:

- Identificação da doença e seu enquadramento legal
- Assinatura e CRM do médico oficial (integrante de serviço médico da União, Estado, DF ou Município)

- Prazo de validade — obrigatório para laudos emitidos a partir de julho de 2020 (moléstias passíveis de controle)

Laudo vencido ou sem prazo de validade: A expiração do prazo de validade ou a ausência de prazo (em laudos mais antigos) não afasta automaticamente o direito à isenção, desde que a moléstia grave esteja devidamente comprovada. O STJ firmou esse entendimento, que foi incorporado pela Receita Federal.

Solução de Consulta COSIT nº 75/2020 (exigência de prazo em novos laudos) e orientação do STJ sobre laudos antigos

Substituição do laudo: O laudo médico oficial pode ser substituído pela integralidade do processo administrativo previdenciário do INSS, desde que esse processo comprove tanto a concessão da aposentadoria quanto o reconhecimento oficial da moléstia grave. Apenas o demonstrativo de pagamento (extrato do INSS) não é suficiente.

Quais são os requisitos obrigatórios?

Não. A isenção aplica-se exclusivamente a proventos de inatividade (aposentadoria ou reforma). O STJ consolidou em recurso repetitivo — com efeito vinculante para todos os tribunais brasileiros — que:

"Não se aplica a isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 aos rendimentos de portador de moléstia grave que se encontre no exercício de atividade laboral."

Tese firmada no Tema Repetitivo nº 1.037 — REsp nº 1.836.091/PI — STJ, 24/06/2020

Documentos necessários para requerer a isenção

Para solicitar o reconhecimento da isenção junto à OABPrev, o participante deve apresentar:

REQUISITO	Detalhamento
Laudo médico oficial	Emitido por médico integrante de serviço médico da União, Estado, DF ou Município, com identificação da doença, enquadramento legal, CRM, assinatura e prazo de validade (laudos a partir de jul/2020).
Comprovante de aposentadoria	Documento oficial que comprove a aposentadoria pelo INSS (RGPS) ou regime próprio (RPPS), comprove ser pensionista ou aposentado. Somente o demonstrativo de pagamento não basta.
Processo administrativo do INSS (alternativo)	Pode substituir o laudo se contiver, na íntegra, tanto a concessão da aposentadoria quanto o reconhecimento da moléstia grave.
Documentos de identificação	RG, CPF e demais documentos pessoais do beneficiário.
Requerimento formal	Solicitação formal à entidade pagadora (OABPrev) para reconhecimento e aplicação da isenção.
Registro	Para fins de registro e auditoria, o processo ficará anexado em nosso sistema, na matrícula do solicitante.
Indeferimento	Em caso de indeferimento na via administrativa (RGPS e/ou RPPS), por ser um benefício por extensão dos regimes estatais, tal fato se torna impeditivo à obtenção da isenção no âmbito da Previdência Complementar da OABPrev.

Atenção — Aposentadoria por moléstia grave não é obrigatória

O participante não precisa ter sido aposentado especificamente por moléstia grave. Basta que esteja aposentado pela previdência oficial (qualquer modalidade) e comprove ser portador de doença grave listada em lei, mediante laudo oficial.

Efeitos das Soluções de Consulta da Receita Federal

As Soluções de Consulta emitidas pela COSIT (Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal) possuem efeito vinculante no âmbito da própria Receita Federal desde a Instrução Normativa nº 1.434/2013, mantido pela IN nº 2.058/2021. Isso significa que:

- Vinculam a atuação administrativa de todos os auditores da Receita Federal
- Qualquer contribuinte que se enquadre nas mesmas hipóteses pode invocá-las como proteção, mesmo sem ser o consulente original
- Asseguram respaldo jurídico às entidades pagadoras que adotarem os critérios nelas estabelecidos

: IN RFB nº 1.434/2013 (art. 9º) e IN RFB nº 2.058/2021 (art. 33) — efeito vinculante das soluções de consulta COSIT

